

Olá Dr(a). VALBER DA SILVA MELO,

Para acessar sua conta do Liber e ter acesso às intimações, [clique aqui!](#)

Data de publicação: 10/05/2019

Cliente: VALBER DA SILVA MELO

OAB: 8927

Diário: Diário da Justiça da União

Processo: 0003926-73.2009.4.01.3600

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - 2ª INSTÂNCIA

Vara: CTUR3- COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA-TRF1

Comarca: BRASÍLIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO TERCEIRA TURMA

Numeração Única: 0003926-73.2009.4.01.3600 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2009.36.00.003926-8/MT RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURADOR : ANA CAROLINA HALIUC BRAGANCA APELADO : JACOB ANDRE BRINGSKEN ADVOGADO : MT00018161- RUBNEY CANO DE BRITO APELADO : DARCI JOSE VEDOIN APELADO : LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN ADVOGADO : MT00008927- VALBER DA SILVA MELO REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES- MT EMENTA ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS. 1. A Lei 8.429/92, em seu art. 23, I, ao tratar da prescrição, estabelece que "[a]s ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I-até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança". 2. A presente ação civil pública foi ajuizada em 25/03/2009 contra ex-prefeito, cujo mandato findou-se em 20/10/2001, ou seja, após o transcurso do prazo prescricional. 3. É imprescritível a sanção de ressarcimento decorrente da prática de ato de improbidade administrativa. 4. Conquanto tenha ficado demonstrado que não houve licitação para a aquisição de unidade móvel odontológica, não se tem nos autos prova de que houve enriquecimento ilícito ou dano ao erário, sobretudo por ter o Ministério da Saúde atestado a execução do objeto conveniado. 5. Prescrição reconhecida de ofício. Apelação e remessa oficial não providas. ACÓRDÃO Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição, e no tocante ao ressarcimento ao erário negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 30 de abril de 2019. Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES Relatora

Em caso de dúvidas, use nosso suporte por telefone pelo [0300 21 01 622](tel:03002101622) ao custo de ligação local de qualquer lugar do Brasil, envie um e-mail para atendimento@liber.adv.br ou chame nossa equipe usando nossa página no Facebook em www.facebook.com/AdviseBrasil.

Agradecemos por usar o Liber.

Atenciosamente,
Equipe Advise

